

LEI N.º 1.808, de 02 de setembro de 2024.

**“Delimita o perímetro urbano da cidade de
Mantenópolis e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei delimita a zona urbana e de expansão urbana da cidade de Mantenópolis e de disciplinamento do uso do solo urbano em consonância com os princípios definidos do Plano Diretor Municipal, conforme o memorial descritivo:

Art. 2º. A poligonal que delimita o perímetro urbano da cidade de Mantenópolis está assim definida.

I. TRECHO I – ES-164 do Governo do Estado para o Município, no seguimento com início no ponto 1 de coordenadas 275305 m E / 7914356 m S e término no ponto 2 de coordenadas 277195 m E / 7913585 m S, com extensão de 2,721 km.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 02 de setembro de 2024.

Hermínio Benjamin Hespanhol

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.591 de 02 de setembro de 2024, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>

LOCALIZAÇÃO DO TRECHO MUNICIPALIZAÇÃO – MANTENÓPOLIS

